

municipal.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1952.

Prefeitura Municipal de Furtal,
30 de Novembro de 1951.

Ass. E. M. S.

Secundino
Secretario

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na mesma data.

O sec,

Lei nº 215, de 30 de Novembro de 1951

Dispõe sobre a execução do
novo serviço de força e luz.

A Câmara Municipal de Furtal de
crelar e em promulga a seguinte
lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispor até a importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados), com a conclusão das obras do novo serviço de força e luz, cuja energia elétrica da Usina de Mambouco, pertencente à Companhia Paulista de Força e Luz.

Art. 2º. A execução das obras de que trata o art. 1º, foi autorizada por Lei Municipal nº 159, de 26

de Outubro de 1948, e os projetos aprovados por despacho do ministro da Agricultura, datado de 14 de Setembro de 1950, publicado no "Diário Oficial" da União, de 21-9-50.

Art. 3º.- Para atender ao pagamento da despesa decorrente desta lei, será consignada verba própria no orçamento para o exercício de 1952.

Art. 4º.- Derogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1952.

Prefeitura Municipal de Frital, 30 de Novembro de 1951.

Assinatura

Fernando Cabral

Secretário

Registrada e publicada, nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.,

Lei n.º 217, de 30 de Novembro de 1951.

Dispõe sobre a concessão de auxílios e subvenções.

A Câmara Municipal de Frital decreta e em promulga a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 1952, os seguintes auxílios e subvenções: